



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE SETEMBRO DE 2024.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI (ASCOMAVI) e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Maria Vilani (ASCOMAVI), com CNPJ nº55.952.126/0001-58, fundada em 18 de março de 2023, com sede localizada à Rua Manoel Cassimiro, nº 391, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE constituída pela união de moradores do Bairro Triângulo e bairros adjacentes com foro na comarca de Juazeiro do Norte, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, na defesa dos animais e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de __ de setembro de 2024.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Reconhece de Utilidade Pública à associação civil ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI (ASCOMAVI).

A Pessoa Jurídica desempenha atividades filantrópicas voltadas, especialmente, para os moradores do Bairro Triângulo e bairros adjacentes. Promovem a assistência social a criança, adolescente e a pessoa idosa, bem como toda a faixa etária de idade, às minorias e excluídos, incluindo no desenvolvimento econômico e combate à pobreza.

Por fim, para melhor apreciação da presente propositura, traz aos autos anexos referente a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI (ASCOMAVI).

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza jurídica

**Da Qualificação da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI como
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº
9.790, de 23 de março de 1999**

Art. 1º - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI -, fundada em 18 de março de 2023, é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes com autonomia patrimonial, de duração indeterminada de gestão comunitária.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, constituída pela união de moradores do Bairro Triangulo e bairros adjacentes com foro na comarca de Juazeiro do Norte Estado do Ceará.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Comunitária Maria Vilani - ASCOMAVI é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, na defesa aos animais e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Promoção da assistência social a Criança, adolescentes e a pessoa idosa, bem como toda a faixa etária de idade, às minorias e excluídos, incluindo no desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

II - promoção gratuita da educação e da saúde;

III - Preservação, defesa, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;


José Genildo Reges de Sousa
Advogado - OAB-CE 6012



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

IV - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher da criança, adolescentes bem como todas as faixa etária de idade, também podendo oferecer assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação religiosa, ideologia política, sexual, racial e social, trabalho forçado, infantil, adolescente e a pessoa idosa;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, atender pessoas em peregrinação ou em situação de rua, bem como de riscos, incentivar aos valores da democracia e de outros valores universais.

VII – promoção das atividades motivacionais que abrangem;

- a) Moradia digna, agricultura, segurança pública, bem como outros aspectos que seja dos anseios dos sócios.
- b) Dar oportunidade de difusão de ideias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
- c) Desenvolver tarefas motivacionais no campo social, abrangendo Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, esporte, lazer, entretenimentos e evangelização de um modo geral.
- d) A Associação Comunitária Maria Vilani fica habilitada a fazer parcerias com instituições públicas ou privadas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos.

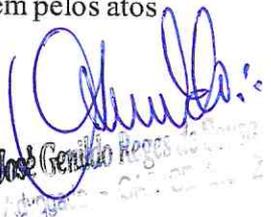
Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e filantrópicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI é constituída por número ilimitado de associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos ou emancipados, os quais será assegurado o ingresso gratuito como sócios

Art. 7 - Os associados, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.


José Genildo Reges



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios e/ou Diretoria.

Art. 8 - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9 - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

Art. 10 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

Art. 12- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a admissão de novos sócios e colaboradores;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

José Genildo Reges de Sousa
Associação - CAR-CE 6.372



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias sócios e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 15 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 16 - O Presidente da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI a instituições e organizações públicas ou privada por delegação do Presidente;

III - representar a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;

IV - Encaminhar anualmente aos sócios, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores


José Genildo Reges de Sousa
Advogado - OAB/CE 6.372



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

VI - Elaborar e submeter aos sócios o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Fiscal

Art. 17 - Quando convocados nos termos do Artigo 19, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, e será composta de seis membros, três titulares e três suplentes de idoneidade reconhecida.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, sempre que necessário;

José Geraldo Reges de Sousa
CPF: 030.937.937-9



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO
Do Patrimônio

Art. 20 - O patrimônio da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 21 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 22 - As receitas da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de serviços;

IV – subvenções E auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.


José Geraldo Reges de Sousa
Advogado - OAB-CE 6.372



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

Parágrafo Único - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO NONO
Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 25 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 26 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 28 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 29 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 30 - Na hipótese da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 31 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços


José Genildo Reges de Sousa
Advogado - CAB-CE 6.372



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 32 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33 - É vedada à Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 34 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO
Das Disposições Gerais

Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Juazeiro do Norte do Norte- Ceará, 18 de março de 2023.

Cícera Maria da Silva

Cícera Maria da Silva

Presidente

Maria Annekelly de Moura Santos

Tais Williane dos Santos

Secretária

Tesoureiro

Maria Annekelly de Moura Santos

Tais Williane dos Santos

José Genildo Reges de Sousa
Advogado - OAB-CE 6.379



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI

ATA 01/2023 DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APRECIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTU SOCIAL, DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHOS FISCAL DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI- ASCOMAVI.

Aos 18 dias do mês de março de 2023 às 19:00 horas, na Rua Manoel Cassimiro 391 Bairro Triangulo, reuniram-se os moradores desta Comunidade, como consta no livro de presença, sob a presidência da Sr.^a **Cícera Maria da Silva**, Presidente da comissão provisória para apreciação e aprovação do Estatuto e da diretoria da Associação Maria Vilani, a Sr.^a Presidente convidou a Sra **Maria Annekély de Moura Santos** para secretariar a mesma, o que foi aceito imediatamente. Iniciada a sessão com orações e sobre as bençãos de Deus e do Padre Cícero, A Sr.^a presidente falou da importância da fundação da Associação, bem como da homenageada sua mãe **Maria Vilani da Silva** da importância de sua existência e convivência principalmente nas prestações de serviços comunitários que ela já fazia e que a Senhora Cícera e seus familiares deram sequência até os dias de hoje, e também com as parcerias que sempre estão presentes a serviços para que sempre tenham esse amor pelo bem ao próximo, nesta mesma ocasião autorizou então que fizesse a leitura do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - o qual fora afixado em locais públicos da cidade e publicado em cadeias de rádios e TV bem como nas plataformas das redes sociais. A seguir a Sr.^a Presidente apresentou para apreciação da assembleia, o **ESTATUTO SOCIAL DA ASCOMAVI**. Sobre os presentes, após o respectivo debate, pronunciaram pela aprovação do mesmo, a partir de então a Sr.^a Presidente colocou em votação a questão da eleição da Associação Comunitária Maria Vilani, procedeu-se então a inscrição de chapas para a eleição da diretoria e do conselho fiscal. Feito isso foi iniciada a votação a qual se deu pelo sistema de levantamento de mão. Sendo o seguinte resultado final, para:

PRESIDENTE: CÍCERA MARIA DA SILVA, Rua Manoel Cassimiro 391 Bairro Triangulo, RG 200103408733 CPF 808.687.034-00 Contato (88) 9 88612066 D/N 28/12/1971

VICE- PRESIDENTE: WALLISON BENTO DA SILVA, Rua Luciano Teófilo de Melo 115a, RG 2017279526-6 CPF 071.575.403-39 D/N 10/09/1998 Contato (88) 993414885

SECRETÁRIA: MARIA ANNEKÉLY DE MOURA SANTOS, Rua Geraldo Valdivino Nº 71 Bairro Frei Damião RG 2016206285-5 CPF 624.759.973-03 D/N 01/07/2000

SEGUNDA SECRETÁRIA: CÍCERA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, Rua Manoel Cassimiro 389 Bairro Triangulo RG 990292237075 CPF 903.769.603-10 D/N 07/02/1976

TESOUREIRA: TAIS WILLIANE DOS SANTOS, Rua Manoel Cassimiro 392 Bairro Triangulo RG 2016156009-6 CPF 624.377-593-36 Contato (88) 9 88492358

SEGUNDA TESOUREIRA: REGIVANIA DOS SANTOS DA SILVA, Rua Manoel Cassimiro 363 Bairro Triangulo RG 2007585300 CPF 062.007.043-92 D/N 12/05/1988

CONSELHO FISCAL: Presidente: CICERO MIKAEL DA SILVA, Rua Jardim da alegria 71 Bairro Frei Damiao RG 2008602889-2 CPF 620.739.123-38 D/N 13/09/1995 Contato (88) 9 92670541

SEGUNDA TITULAR: SOLANGE MARIA DA SILVA, Rua Manoel Cassimiro Bairro Triangulo RG 200502977054 CPF 059.927.673-80 D/N 20/08/1990 Contato (88) 981215800

TERCEIRTA TITULAR: CÉLIA MARIA DA SILVA BRITO, Rua José Domingos da Silva 76 Bairro São José RG 2002034067695 CPF 007.504.243-62 D/N 11/03/1994

Rua Manoel Cassimiro 391 Bairro Triangulo CEP 63046-480, Juazeiro do Norte - Ceará

Handwritten signature in blue ink, likely of the President, Cícera Maria da Silva.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI

PRIMEIRA SUPLENTE: ANTONIA COELHO NUNES, Rua Manoel Cassimiro 433 bairro triangulo RG 2000029288089 CPF 438.591.943-72 D/N 07/11/1961 Contato (88)9 81229461

SEGUNDA SUPLENTE: MARIA DE LOURDES GOMES, Conjunto N. Senhora das Dores Rua 11 Qd M, nº 238 Betolandia, RG 2007550151-6 CPF 650.858.503-78 DN 01/08/1955 Contato (88) 9 81994865

TERCEIRA SUPLENTE: VANESSA FEITOSA DOS SANTOS, Rua João Pedro de Barros 43 Bairro Frei Damião RG 2008633336-9 CPF 069.318-433-70 DN 20/09/1995

Após exaustivos debates, foi aprovada por unanimidade e a posse da diretoria e do Conselho Fiscal deu-se após proclamado o resultado final. Isto é, nesta mesma assembleia geral da eleição desta entidade, para cumprir um mandato de quatro anos. E por não haver mais nada a ser tratado, a Sr.ª Presidente autorizou que eu Maria Annekély de Moura Santos, secretária desta assembleia lavrasse, a presente ata a qual depois de lida, discutida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Declaro que a presente cópia confere com o original lavrado em livro próprio.

- * Cicera mariada silva
- * WAZLISON BENTO dos SANTOS
- * Maria Annekelly de Moura Santos
- * Cicera Maria de Souza Oliveira
- * Tair William dos Santos Silva
- * Rufinônia dos Santos da Silva
- * Cleozi Mikael da Silva
- * Solange Maria da Silva
- * Celis Maria da Silva Brito
- * Antonia Coelho Nunes
- * Maria de Lourdes Gomes
- * Vanessa Feitosa dos Santos
- Pe. Am B... ..
- Ag... ..
- Silvânia Maria da Silva
- Renamirally da Silva
- Falvane Ferreira dos Santos
- Francisco Kleberson Ferreira de Souza
- Monet Aparecida L.S. Pereira

Handwritten signature:
José Genildo Reges de Souza
Advogado - OAB-CE 6.372

Francisca Silva dos Santos

Francisco José da Silva

Erica Kouya Gomes Martins

Dee Maria Gu

Luís Gabriel Pereira

Shengfen Fuone Ferreira da Silva

Fernanda F. Silva

Tatyana Vanessa Alves de Mesquita

Renata de S. TARTO

Michael Douglas ~~da Silva~~

Domício Viana

Carine Viana

Mariana Nunes da Silva

Francisco Juscelino G. da Silva Júnior

Maria Claudemina Assis Bezerra

Cíntia Alves dos Santos

Tatiane de Sousa Lopes

Mais de Sousa Silva

Reinanda dos Santos Silva

Maria de Fátima dos Santos Silva

João Manoel da Silva

*Mariana Emase de Sousa Leal

Mariana dos Santos Sousa Oliveira



Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo:
CEP2400075340

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
JOSE ITALO DA ROCHA ALVES	223.703.583-00	escritoriocontabilidade@gmail.com	(88)99271-3803

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Validade
DEFERIDA	06/06/2024

Dados da Viabilidade

Natureza Jurídica:
ASSOCIACAO PRIVADA

Evento(s)
101 - Inscrição de primeiro estabelecimento (Matriz)

Enquadramento:
Outros

Objeto Social

ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ENSINO ATIVIDADES ASSOCIATIVAS ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Dados da Análise do Endereço

Resultado	Data de Processamento	Órgão Responsável	
DEFERIDA	08/03/2024	Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE	
Índice Cadastral de IPTU	Área Utilizada (m ²)	Área Total da Edificação (m ²)	
00000000000000000000	100,00	100	
Natureza do Imóvel	Domicílio Fiscal		
Urbano	Não		
Tipo Unidade do Empreendimento			
Produtiva: Em local fixo fora de loja;			
Endereço	Número		
RUA MANOEL CASSIMIRO	391		
Bairro	Complemento	Município	CEP
TRIANGULO		JUAZEIRO DO NORTE	6304

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.952.126/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 16/07/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MARIA VILANI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
PORTO DE MAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-6 - Associação Privada	
LOGRADOURO R MANOEL CASSIMIRO	NÚMERO 391
COMPLEMENTO *****	
CEP 63.041-018	BARRIO/DISTRITO TRIANGULO
MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	
UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (88) 3512-6314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 14:33:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Loterias CAIXA
SUA LICENÇA ELETRÔNICA
135-0380-110
14/MAR/2024
DE: 05.1021358-1
LOCALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ VINCULADA: 0033
CONTRATE: 24024
TABELÃO DE REGISTROS
FERN: INGRESSO

Relatório Consulta Viabilidade



Cartório
MACHADO
2º Ofício

Tabelião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Substituto: Bel. Cicero A. G. Machado
Bel. João G. Machado

FOLHA 240

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MARIA VILANI, CNPJ: 00.000.000/0000-00**, sob Nº de **ORDEM: 04101. LIVRO: A-45, FOLHAS: 240-251 e SELO: ABF535804** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/04101/ Código: **98772962**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 16/07/2024.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros

SELO DE AUTENTICAÇÃO Este documento foi assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/04101/ e informar o código: 98772962	SELO DE AUTENTICAÇÃO Este documento foi assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/04101/ e informar o código: 98772962	SELO DE AUTENTICAÇÃO Este documento foi assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/04101/ e informar o código: 98772962
--	--	--

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/04101/ e informar o código: 98772962

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CEFA 2001034087833 DATA DE
EXPEDIÇÃO 17/9/2001
NOME CICERA MARIA DA SILVA

FILIAÇÃO SEVERINO JOSE DA SILVA E MARIA
VILANI DA SILVA

NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO
JUAZEIRO DO NORTE-CE 28/12/1971
CERT. NASC. 7484 L A81 F
260 PERNAMBUCO-PE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 2003



Ministério da Fazenda
Receita Federal

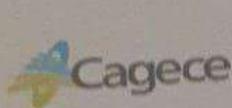


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
808.687.034-00

Nome
CICERA MARIA DA SILVA

Nascimento
28/12/1971



Nº de inscrição:

022051678

PAGUE COM PIX

DADOS DO CLIENTE

ERIKA KARIJNA GOMES MARTINS
RUA MARCEL CARRETTINO, 391, TRIANGULO
RAPIZANO DO NORTE - CEP: 63000-000
Código de barras: 021 002 295 00024 0000
Padrão do Imóvel: REGULAR



ECONOMIAS Residencial.: 001 Industrial.: 000
Comercial.: 000 Publica...: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Table with 6 columns: Serviço, Medidor, Leitura Anterior, Leitura Atual, Volume(m³), Média Semestral(m³). Row for AGUA shows Medidor A23AAB160630, Leitura Anterior 139, Leitura Atual 143, Volume 0, Média Semestral 11.

DATAS

Leitura atual: 13/07/2024 Emissão: 13/07/2024 Lacra agua: 3352706
Leitura anterior: 13/06/2024 Proxima leitura: 13/08/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 05/2024

Table with 6 columns: No de amostras, Cloro, Turbidez, Cor, Coliformes totais, Escherichia coli. Rows for Exigidas, Analisadas, Em conformidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESGOTO
MULTA DE 2%
JUROS DE 0,833% AO DIA

Valor (R\$)

28,13
8,88
8,36

HISTÓRICO DE VOLUME

Table with 3 columns: Mês/Ano, Água (m³), Esgoto (m³). Rows for Jul/23 to Jun/24.

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Table with 2 columns: Descrição, Valor (R\$). Rows for PIS, COFINS.

SUBSIDIO

Table with 2 columns: Descrição, Valor (R\$). Rows for Valor do serviço, Valor do subsidio, Valor total a pagar.

MÊS/ANO

07/2024

VENCIMENTO

05/08/2024

TOTAL A PAGAR (R\$)

29,29

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Constatamos debito de R\$ 40,20. Caso pago, desconsiderar.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISO

AVISO DE SPC/PROTESTO/SERASA
Voce possui debitos pendentes com a Cagece. Regularize sua
situacao em ate 7 (sete) dias corridos para que seu nome nao
seja incluído no SPC, Serasa ou haja protesto em cartorio.
Para mais informacoes, entre em contato através do...

E: Immediato: 1:99936837F1CEAT L:9622 D:13/07/2024 H:13:43:33 R:058 Via:001 CB: 82690000009 9 29290009900 6 02205167801 3 0400672201